



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N.º 39/2026

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 39/2026, de autoria da Nobre Vereadora **Daniele Cristine Galdino Siqueira**, que dispõe sobre a adaptação de sala e/ou espaço para acomodação sensorial de autorregulação para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neuroatípicos nas escolas municipais, e dá outras providências.

A Procuradoria Jurídica desta Casa emitiu parecer acerca da matéria, manifestando-se quanto à legalidade e constitucionalidade da propositura, por tratar-se de tema relacionado à proteção e integração social de pessoas com deficiência e à educação, matérias de competência concorrente entre os entes federativos, nos termos do artigo 24, incisos IX e XIV, da Constituição Federal. Destacou, ainda, o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de Repercussão Geral, no sentido de que não há vício de iniciativa em proposições que, embora possam gerar despesas, não tratem da estrutura administrativa, do regime jurídico de servidores ou da criação de órgãos públicos.

No que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, matéria de competência desta Comissão, verifica-se que a propositura poderá implicar em eventuais despesas decorrentes da adequação de espaços físicos nas unidades escolares municipais, visando à implementação de ambientes sensoriais apropriados ao atendimento de alunos com TEA e outras condições neuroatípicas.

Todavia, tais despesas não se apresentam, em princípio, como obrigatórias de execução imediata e irrestrita, podendo ser absorvidas de forma gradual pelo orçamento público, conforme planejamento da Administração, respeitando-se os princípios da razoabilidade, da disponibilidade orçamentária e do interesse público. Ademais, a proposta não cria cargos, não altera a estrutura administrativa e não impõe obrigações financeiras diretas e imediatas de grande impacto.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, no que se refere à análise de natureza orçamentária e financeira, não se identificam impedimentos que inviabilizem a tramitação da matéria, considerando que eventuais custos poderão ser suportados dentro das previsões orçamentárias do Município, especialmente diante da relevância social da política pública proposta.

Diante do exposto, o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento é **favorável** à tramitação do Projeto de Lei nº 39/2026, não havendo apontamentos de natureza orçamentária ou financeira que impeçam sua tramitação.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

Sala das Comissões, 06 de Maio de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS
Membro e Relator

Pablo de Oliveira Fernandes – DC
Presidente

Bruno Henrique da Silva – PL
Vice-Presidente

